

DECRETO N° 2.414 DE 13 DE MAIO DE 1989

(Publicado no Diário Oficial de 13 e 14/05/1989)

Este Decreto produziu efeitos até 12/11/89.

Dispõe sobre prorrogação de dívidas tributárias dos contribuintes da cidade de Santo Amaro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando ter sido reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Santo Amaro, em decorrência das inundações do Rio Subaé; considerando que a declaração de estado de calamidade pública, para produzir efeitos práticos em benefício da população atingida, reclama a adoção, pelo Governo, de atos concretos, com vistas a minorar os danos causados pelas enchentes,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, por seis meses, os prazos de recolhimento dos tributos devidos ao Estado pelos contribuintes da cidade de Santo Amaro, diretamente atingidos pelas inundações do Rio Subaé.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras do Estado autorizadas a prorrogar, também por seis meses, o vencimento dos prazos de qualquer empréstimo contraído pelas pessoas referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 13 de maio de 1989.

WALDIR PIRES
Governador

Sérgio Gaudenzi
Secretário da Fazenda